

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 36/2022
De 27 de abril de 2022

Institui no âmbito do Município de Canarana/MT o "Programa Horta Urbana", mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canarana/Mt o "Programa Horta Urbana", que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos (hortaliças, verduras e legumes) e de extrativismo voltado ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente e sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços urbanos de nosso Município, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos de propriedade da municipalidade e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, implementará um cadastro de terrenos ociosos que estejam sendo disponibilizados por seus proprietários para integrar o programa, além daqueles públicos, no qual constará os dados pessoais do proprietário e a descrição detalhada do imóvel.

§ 1º. Só poderão integrar o programa, além dos terrenos ociosos de propriedade da municipalidade, aqueles terrenos cujo proprietário busque voluntariamente o Poder Público e coloque o seu imóvel à disposição, autorizando expressamente a sua cessão.

§ 2º. A Administração Municipal deverá providenciar gratuitamente o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa, da qual constará o endereço e o telefone da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, ou de um departamento específico para este programa, para contato dos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3º. O cadastro a que alude o caput deste artigo será disponibilizado para todos os cidadãos, especialmente através de link específico no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Canarana.

Art. 3º. De outro lado, a pessoa ou família interessada em participar do programa, doravante denominado plantador, buscará o Poder Público e escolherá, dentre os terrenos disponíveis no cadastro, aquele que melhor lhe convier, quando então será contatado o proprietário para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de convênio em conjunto com o plantador.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do proprietário ou do plantador, ou da própria municipalidade, mediante simples notificação a ser oferecida gratuitamente pelo Poder Público, sem qualquer indenização a qualquer uma das partes, devendo o imóvel ser limpo e desocupado pelo plantador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Horta Urbana, serão terrenos públicos e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários, na forma do Art. 2º.

Art. 5º. O Programa Horta Urbana tem como objetivos principais:

I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

III- otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;

V - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

VI- praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano, e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

sedentarismo e o estresse;

VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

Art. 6º. O plantador da horta deverá:

I - coletar a água da chuva, para usar na irrigação do plantio;

II - criar composteira para o tratamento dos resíduos orgânicos;

III - manter o imóvel limpo, organizado, sem a presença de animais, livre de mau cheiro e garantindo sua salubridade.

Art. 7º. O excedente de produção das hortas poderá ser adquirido por entidades mantidas pelo Poder Público, bem como nas feiras livres autorizadas pelo município.

Art. 8º. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, sendo que o uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Parágrafo Único. A realização de benfeitorias sobre o imóvel, a falta de cuidado e manutenção adequada e a ausência de plantio ou a infração a qualquer um dos artigos desta lei, especialmente o previsto no seu Artigo 6º, acarretará na imediata revogação do termo de convênio, com o que o imóvel retornará imediatamente para o cadastro, salvo disposição em contrário do proprietário, sem qualquer indenização para o plantador, ficando as benfeitorias, caso fixas, incorporadas ao imóvel.

Art. 09. O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

§ 1º. O Executivo Municipal poderá buscar apoio de instituições de ensino superior que ofertem o curso de Agronomia para a realização de parceria no que concerne às atividades descritas no caput deste artigo.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas com empresas e indústrias agropecuárias para o fornecimento de grãos, sementes e insumos orgânicos para utilização pelo plantador, oferecendo, como contrapartida, um espaço na placa sinalizadora do programa, instalada no terreno, para a propaganda do empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10. Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 11. Deverá a Prefeitura incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 12. O Executivo Municipal poderá, através da lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno cadastrado no programa, no que tange ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando, inclusive, os produtos que poderão ser cultivados, ficando vetados por esta lei aqueles que naturalmente atraem insetos, predadores e roedores, bem como plantações típicas de área rural, como, soja, fumo, cana-de-açúcar e trigo, sem prejuízo de outras.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá regulamentar, no mesmo prazo, a adesão dos terrenos dominiais ao presente programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala de Sessões; 27 de abril de 2022

01/02
PODER LEGISLATIVO
1983
CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT



Márcia Graciela Luft
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei propor a instituição no âmbito do Município de Canarana "Programa Horta Urbana", mediante aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos.

Tal programa tem como base diversos outros programas instituídos em diversos Municípios brasileiros, com ênfase para o Município de Balneário Camboriú/SC, cujo "Programa Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana" foi destaque jornalístico nacional, os quais tem se mostrado efetivos e eficientes no combate à existência de terrenos vagos acumulando lixo e vegetação indesejada dentro da zona urbana, bem como no auxílio à famílias carentes, que passaram a ter, além de alimentação própria e saudável, uma renda extra.

É público e notório no Município de Canarana o grave problema de saúde pública com a existência de centenas de lotes baldios espalhados por toda a zona urbana, os quais carecem de manutenção periódica e, conseqüentemente, facilitam a proliferação do mosquito da dengue e a criação de animais peçonhentos, além de roedores.

Através do Programa Horta Urbana, será criado um cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental, no qual proprietários de terrenos vagos poderão inscrever-se, de maneira simplificada e gratuita, colocando seus terrenos à disposição do programa.

De outro lado, qualquer cidadão canaranense especialmente aqueles de baixa renda, poderão acessar referido cadastro e optar por um dos terrenos nele disponíveis, com o que será formalizado um termo de convênio, onde o terreno será cedido sem ônus, para a plantação e cultivo de alimentos orgânicos, sob a estrita responsabilidade do plantador.

Importante ser frisado que, para incentivar os proprietários de terrenos ociosos a aderir ao programa, o Poder Executivo poderá, através de lei específica, oferecer incentivos fiscais no que concerne ao IPTU, podendo, conforme o caso, conceder descontos na alíquota. Desta forma, todos ganham: o proprietário, com o pagamento a menor de tributos; o plantador, com alimentação saudável para sua família e o ganho de renda extra; e os cidadãos canaranenses, com a diminuição do número de terrenos ociosos acumulando lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Outra sugestão trazida para o programa são as parcerias público-privadas, onde o Poder Público poderá firmar parcerias com empresas e indústrias fornecedoras de produtos agropecuários para utilização pelos plantadores, permitindo, como contrapartida, a utilização de suas logomarcas nas placas indicativas do programa como forma de publicidade. Assim, se buscará o custo zero inclusive para os plantadores, que terão toda a sua renda em forma de lucro.

Tal programa permitirá, assim, a diminuição do número de terrenos vagos, os quais, conforme anteriormente dito, acabam por acumular lixo e vegetação indesejada, e, de outro, incentivará o plantio orgânico em prol de famílias carentes.

Diante do exposto, a Vereadora que abaixo subscreve fica no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte dos demais Vereadores desta Casa de Leis, o que muito contribuirá com toda a comunidade canaranense.


Marcia Graciela Luft
Vereadora

